

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1559/79

INTERESSADO: PAULA MARIA MARTINS TAVARES

ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1749/79 - CPG - Aprov. em 19/12/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Paula Maria Martins Tavares, filha de Albano Tavares e de Maria José de J.M. Tavares, nascida a 06/09/1953, em Nharêa, Angola, R.G. 10.492.667, tendo realizado seus primeiros estudos com 6 (seis) séries no Colégio "São José"- Escola Preparatória de Silva Porto, em Silva Porto, Angola, por intermédio de seus responsáveis, requereu ao Senhor Diretor da Divisão Regional de Ensino de Campinas equivalência desses estudos àqueles do sistema de ensino brasileiro. O requerimento está datado de 03/04/1979 e a escola recipiendária seria o Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas, SP (fls. 03).

Às fls. 06 encontramos uma certidão expedida pelos Serviços de Educação da Província de Angola, República portuguesa, de que Paula Maria Martins Tavares concluiu em julho de 1975 o exame do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, com a classificação final de 11 (onze) valores, tendo prestado exames de Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza e Francês.

Pelos dados do processo verifica-se que, apesar do pedido de equivalência ter sido feito em 1979, neste mesmo ano a interessada já estava cursando a 2ª série do 2º Grau. Ocorre que em 1976 a interessada matriculou-se na 7ª série do 1º Grau do Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas, S.P.; aprovada, em 1977, matriculou-se na 8ª série da mesma Escola e em 1978 iniciou os seus estudos de 2º Grau. Por essa razão, no corrente ano letivo, está matriculada na 2ª série do 2º Grau nesse estabelecimento de ensino (fls. 13 e 14), sem que anteriormente tivesse sido solicitada a equivalência dos mencionados estudos.

A Divisão Regional de Ensino de Campinas, analisando esta situação escolar, concluiu pela equivalência dos estudos realizados no exterior aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão da 6ª série do 1º Grau, podendo, as-

sim, a interessada matricular-se na 7ª série do mesmo grau de ensino. Todavia, concluiu também que a aluna devaria "submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, bem como em outras disciplinas a critério do Colégio de Aplicação "Pio XII" (fls. 10).

Por sua vez, a Coordenadoria de Ensino do Interior registrou:

"Observamos que a interessada não apresentou a documentação escolar relativa às séries iniciais. Admitida na 7ª série do 1º Grau, a aluna já cursou, nas séries subseqüentes, as disciplinas nas quais deveria ter sido submetida a processo de adaptação, motivo pelo qual não se justifica, no momento, a proposta de adaptação feita pela D.R.E. de Campinas".

E concluiu: "É parecer desta Coordenadoria que os estudos realizados por Paula Maria Martins Tavares, em Angola, sejam considerados equivalentes aos de conclusão da 6ª série do 1º Grau do sistema de ensino brasileiro, bem como convalidados a sua matrícula na 7ª série do 1º grau, no Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas, e os atos escolares subseqüentes" (fls. 23).

2. APRECIÇÃO:

Já tivemos oportunidade de expor nosso pensamento acerca de situação escolar similar no Parecer CEE 990/79, no qual consideramos os apelos de falta de documentação escolar, impropriedades no encaminhamento administrativo do pedido de equivalência e processo de adaptação em componentes curriculares não cursados regularmente.

Nesta situação particular, concordamos com a posição assumida, pela Coordenadoria do Ensino do Interior, no que tange à decisão relativa ao nível de equivalência dos estudos feitos no exterior e à dispensa do processo de adaptação nos componentes curriculares não cursados. Em especial, está exigência de adaptação pode ser dispensada em razão da aluna continuar seus estudos de 1º e 2º Graus no Brasil e, como conseqüência, sanar tais lacunas no próprio desenvolvimento de sua escolaridade.

A solicitação de Paula Maria Martins Tavares encontra amparo legal, em particular, no artigo nº 100 da Lei nº 4.024/61, na Deliberação CEE 27/75 e na jurisprudência estabelecida por este Conselho.

Quanto às impropriedades administrativas do pedido de equivalência de estudos, caberá à Secretaria de Estado de Educação tomar as medidas pertinentes para superá-las.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Paula Maria Martins Tavares em Silva Porto, Angola, sejam considerados equivalentes à conclusão de 6ª série do 1º Grau. Conseqüentemente, fica convalidado a sua matrícula na 7ª série do 1º. Grau do Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas-S.P., e os estudos subseqüentes realizados no mesmo estabelecimento de ensino.

São Paulo, 10 de novembro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em, 05 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente